



## MUNICIPIO DE BELMONTE AVISO

#### Abertura de Concurso Interno de Acesso Circunscrito

Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, conjugado com o disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, que aprovou, em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, sob minha proposta e despacho prévio favorável de 12 de outubro de 2018, conforme dispõe na alínea b) do n.º 1, conjugado com o n.º 9, ambos do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12 (LOE2018), encontram-se abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, no átrio do Edifício da sede do Município de Belmonte, publicitados na sua página eletrónica, em ww.cm-belmonte.pt, e afixado no local a que têm acesso os funcionários que reúnem as condições de admissão e, na mesma data serão notificados por ofício registado ou outro meio adequado aos funcionários que, por motivos fundamentados, estejam ausentes das instalações; o seguinte procedimento concursal limitado, destinado a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrado na carreira de Fiscal Municipal do Grupo de Pessoal Técnico Profissional:

# Referência A: Concurso interno de acesso circunscrito para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Fiscal Municipal, Técnico Profissional de 1ª Classe;

2 - Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto- Lei n.º 238/99, de 25/06; Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12; Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.





- 3 Entidade responsável pela realização dos procedimentos concursais: **Município de Belmonte**.
- 4 Conteúdo Funcional da carreira/categoria de Fiscal Municipal (Despacho n.º 20/94 do SEALOT, publicado na 2.ª série do Diário da República de 12 de maio) «Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; Prestar informações sobre situações de facto com vista a instrução de processes municipais nas áreas da sua atuação específica; bem como outras funções não especificadas.»
- 5- As funções referidas não prejudicam a atribuição aos trabalhadores recrutados de funções não expressamente mencionadas no ponto anterior, desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, e para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.
- 6 Área de Atividade: Fiscalização Municipal de obras particulares; mercados e feiras; e todas as restantes contempladas no conteúdo funcional da carreira/categoria de Fiscal Municipal, na Divisão de Coordenação Técnica, de Planeamento e Gestão Urbana.
- 7 O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em causa e caduca com o seu preenchimento.
- 8 Local de Trabalho: Área do Município de Belmonte.
- 9 Remuneração de acordo com o anexo III do Decreto-Lei n.º 412-A/2008, de 30/12, articulado com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12/09:

Referência A: Fiscal Municipal, Técnico Profissional de 1º classe - 762,08 Euros

- 10 Podem-se candidatar aos presentes procedimentos concursais, os trabalhadores que possuam os seguintes requisitos:
- 10.1 Requisitos gerais de admissão: Os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, conjugado com o artigo 17.º da LTFP:





- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.
- 10.2 Requisitos especiais de admissão: De acordo com o disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12:

Referência A: Possuir a categoria de Fiscal Municipal, Técnico Profissional de 2ª Classe, com pelo menos três anos classificados de Bom (Adequado).

11 - **Métodos de seleção:** O método de seleção a utilizar é a Avaliação Curricular, nos termos na alínea a) do n.º 2 e do n.º 5, ambos do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto- Lei n.º 204/98, de 11/07:

#### 11.1 - Avaliação Curricular (AC):

Será obtida através da aplicação de uma fórmula aos fatores a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação Académica (AC); Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências essenciais ao exercício da função; Experiência Profissional (EP), incidindo no desempenho de atividades relacionadas com o posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e, Avaliação do Desempenho (AD) relativo aos últimos três, em que os candidatos cumpriram ou executaram atribuição, competência ou atividade idêntica à do postos de trabalho a ocupar.

O ordenamento final dos candidatos será feito através da aplicação da fórmula que se segue, traduzida na escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores:

$$AC = (HAx5\%) + (FPx10\%) + (EPX50\%) + (ADx35\%)$$





4 de 7

Sendo:

AC= Avaliação Curricular

HA= Habilitação Académica

FP= Formação Profissional

EP= Experiência Profissional

AD=Avaliação de Desempenho

**Habilitação Académica-** Certificada pelas entidades competentes, será valorada da seguinte forma:

-12 ° Ano de escolaridade = 18 valores

-Superior ao legalmente exigido = 20 valores

**Formação Profissional -** Considerar-se-á as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, documentalmente comprovadas, relacionadas com as áreas funcionais do posto de trabalho, até ao limite de 20 valores.

Sem formação - 0 valores

De 7 horas a 25 horas -4 valores

De 26 horas a 50 horas-8 valores

De 51 horas a 100 horas – 12 valores

De 101 horas a 150 horas - 15 valores

De 151 horas a 200 horas -18 valores

A partir de 200 horas - 20 valores

Nas ações formativas cujos certificados apenas indicam a duração em dias, é atribuído um toral de 7 horas por cada dia de formação.

Participação em congressos, seminários e simpósio, acresce 0,5 valores, até ao limite máximo de 2 valores.

Não serão consideradas as horas frequentadas em cursos de pós-graduação.

**Experiência Profissional -** a determinação da experiência profissional será efetuada de acordo coma seguinte fórmula:

EP = (ax0.5) + (bx0.4) + (cx0.3)





### Sendo que:

#### EP= Experiência Profissional

- a) = Tempo de serviço na categoria
- b) = Tempo de carreira na carreira
- c) Tempo de serviço na função pública

**Avaliação de Desempenho -** Neste item será ponderada a avaliação de desempenho relativa ao último biénio 2015/2016, considerando, para efeito, a escala prevista na legislação que regula o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Publica SIADAP.

Desempenho inadequado - (1 a 1,999) - 0 valores

Desempenho adequado - (2 a 3,999) - 12 valores

Desempenho relevante - (4 a 5) -18 valores

Reconhecimento excelência - 20 valores

Caso o candidato, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possua avaliação de desempenho relativa ao último biénio, será considerado 12 valores.

- 12 Prazo e Forma para apresentação de candidaturas:
- 12.1 Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no átrio do Edifício da sede do Município de Belmonte, publicitados na sua página eletrónica, em ww.cm-belmonte.pt, e afixado no local a que têm acesso os funcionários que reúnem as condições de admissão.
- 12.2 Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, em formulário de candidatura, com logotipo da Entidade, de utilização obrigatória (sob pena de exclusão), conforme despacho 11321/2009, de 8 de maio, a obter na página eletrónica do Município, <a href="www.cm-belmonte.pt">www.cm-belmonte.pt</a>; entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Belmonte, ou enviadas pelo correio, com aviso de receção, para Rua Pedro Álvares Cabral, 135, 6250-088 Belmonte, dentro do prazo definido no ponto anterior.

Na formalização da candidatura deverá constar a referência a que se candidata.





- 12.3- Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
- 12.4 Com o formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
  - a) Currículo vitae detalhado, atualizado e assinado;
  - b) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;
  - c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.
- 12.5 A não apresentação dos documentos exigidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação, conforme previsto na alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04.
- 12.6 Poderá ser exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre declarações constantes do requerimento de admissão a concurso, ou sobre a autenticidade de fotocópias, a apresentação de documentos comprovativos dessas declarações ou da respetiva autenticidade.
- 13 As declarações ou apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou criminal.
- 14 A publicação da relação de candidatos admitidos e excluídos, e da lista de classificação final, bem como, dos resultados obtidos no método de seleção, serão afixados no átrio do Edifício da sede do Município de Belmonte, publicitados na sua página eletrónica, em ww.cm-belmonte.pt, e na Bolsa de Emprego Público, após homologação.
- 15- Em situação de igualdade de valoração, aplicasse o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.
- 16 Os candidatos excluídos serão notificados nos termos e prazos estabelecidos dos artigos 34.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.





17- Composição do Júri -Referência A:

Presidente:

Eng.º Carlos Fernando dos Santos Dinis Simões, Chefe de Divisão

Vogais efetivos:

José Manuel Caninhas Figueiredo, Chefe de Equipa

António Manuel Salgueiro Henriques Leitão, Coordenador Técnico

Vogais suplentes:

António José Pimenta Melo, Coordenador Técnico

Anabela Cristina Marques Gaspar Teixeira, Técnica Superior

18 - As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 - Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

15 de outubro de 2018. - O Presidente da Câmara, António Pinto Dias Rocha, Dr..

Awhiro Part m MeL